



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, iniciou-se a 37ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, do Vereador Leonir de Sousa, e do Vereador Eduardo Faustina da Rosa. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 038/2022 que divulga a Ordem do Dia da 37ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.494/2022** que altera a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto exarando parecer nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão. De acordo com a estimativa de impacto orçamentário apresentada pelo Contador da Prefeitura Municipal, Senhor George Willian dos Santos, o projeto em comento implicará em um aumento de despesas com pessoal no ano de 2022, na ordem de R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Ainda segundo o impacto apresentado, o valor de despesas com folha (saúde e assistência social), em 2022, foi fixado em R\$ 32.963,022,27, sendo que, considerando as alterações propostas pelo projeto, a despesa com folha ficará em torno de R\$ 32.258.215,50, demonstrando a disponibilidade financeira no orçamento para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto. Ainda, de acordo com os cálculos apresentados no impacto, haverá um saldo no orçamento de R\$ 704.806,69 (setecentos e quatro mil, oitocentos e seis reais e sessenta e nove centavos) na dotação específica do Fundo Municipal da Saúde. O projeto em tela, conforme consta na exposição de motivos, beneficiará 13 servidores do Saúde (3 assistentes sociais, 1 educador físico, 1 fonoaudiólogo, 1 nutricionista, 1 psicólogo, 1 farmacêutico, 4 fisioterapeutas e 1 técnico de análise clínica), que passarão a ter direito ao benefício do abono, ou terão o valor do abono aumentado no ano de 2022. Ainda, segundo



cálculos apresentados, a despesa total com pessoal no ano de 2022 ficará em 44,12%, não excedendo o percentual da receita corrente líquida definido pelo Art. 19, III, da LRF. Apenso ao Projeto consta a declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Graciela Wiemes Ribeiro, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da concessão ou aumento do valor do abono aos profissionais supracitados (saúde), cujas despesas correrão por conta do Orçamento do Fundo municipal de Saúde (bloco de financiamento da atenção básica e recursos próprios), estando adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025. Diante da declaração da Ordenadora de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, ou seja, o projeto em comento trata de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF. Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos (art. 169, § 1º, CF): autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias; existência de dotação suficiente na Lei do Orçamento Anual para o pagamento no exercício (art. 169, § 1º, CF); e c) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ressalta-se que apenso ao projeto, consta a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova o projeto em comento, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação do mesmo serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.495/2022** que anistia infrações e anula multas por atraso na entrega das declarações de serviços prestados e tomados no Livro Eletrônico (Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), altera dispositivos na Lei nº 4448, de 12 de setembro de 2014, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Leonir de Sousa como relator do projeto, o qual se manifestou em seu parecer da seguinte forma: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado parecer pela legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 5.495/2022, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento. Constatamos, a princípio, que a anistia prevista neste projeto de lei, a princípio, implica em renúncia fiscal. A legislação não veda tal medida, desde que atendidos os requisitos obrigatórios representados pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes e por, pelo menos, uma das seguintes condições: • Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; ou • Estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. O que a lei busca é o planejamento das ações, como forma de prevenir riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. O Executivo, por meio de seu contador da Prefeitura George Willian dos Santos, conforme Estudo de Impacto Orçamentário juntado ao projeto, manifesta-se que não haverá a renúncia fiscal, tendo em vista que as infrações e multas decorrentes do atraso na entrega das declarações de serviços prestados e tomados no Livro Eletrônico (Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), não foram previstas no cálculo das Receitas Orçamentárias no exercício de 2022 e posteriores, conforme Anexo apensado pelo Contador e juntado ao projeto em análise, denominado: “Receita por Categoria Econômica”, não havendo, portando, a redução de tributos estimados, não comprometendo o equilíbrio financeiro do ano corrente destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste sentido, tendo em vista que a medida adotada pelo projeto em comento não impactará na execução do orçamento, está Comissão não obsta à normal tramitação do projeto. Ainda, vota favorável no mérito do projeto, tendo em vista que o mesmo possibilitará aos contribuintes que não apresentaram as declarações de serviços prestados e tomados (ISSQN), em atraso no Livro



Eletrônico até 20 de dezembro de 2022, o excessivo endividamento pela aplicação de multas relativas ao período de 7 anos de uma única vez, uma vez que o Poder Executivo não aplicou a devida sanção no tempo legal. Assim sendo, voto favorável ao Projeto por entender que a matéria proposta está em conformidade com a legislação vigente e visa não causar o endividamento do contribuinte que ocorreu porque o órgão fiscal do município não cumpriu com seu dever de emitir os autos de infração previsto em Lei municipal no tempo devido. Ainda, que tal medida visa possibilitar ao contribuinte regularizar sua situação junto ao fisco, pagando o Imposto Sobre Serviços gerados em decorrência da apresentação das declarações, bem como os acréscimos sobre estes (juros e multa) decorrentes do atraso no seu recolhimento. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à deliberação dos seguintes Projetos de Resolução: **Projeto de Resolução nº 009/2022** que dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Dayhany Corrêa Tavares; **Projeto de Resolução nº 010/2022** que dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Andreza Richartz de Almeida; **Projeto de Resolução nº 011/2022** que dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Jane Keila Travasso Pohcrywieski; **Projeto de Resolução nº 012/2022** que dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento ao Servidor Lucas Francisco Gonçalves; **Projeto de Resolução nº 013/2022** que dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento ao Servidor Vinícius David de Amorim. Em discussão, observou-se que os projetos de resoluções visam atender à legislação municipal, concedendo a promoção por merecimento aos servidores de Carreira da Câmara Municipal que satisfazem os critérios impostos pelo Art. 13 para a concessão da referida promoção, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Legislativo Municipal. Apenso à cada um dos Projetos consta a Avaliação dos servidores realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho a qual foi opinou pela concessão das gratificações por merecimento. Ainda, anexo ao Projeto, consta Declaração da contadora da Câmara de Vereadores de Imbituba, Andreza Richartz de Almeida, na qual o profissional declara existir recursos para a realização do gasto, uma vez que o Setor de Contabilidade já previu a referida despesa quando da elaboração do orçamento vigente. Ainda que a despesa com a concessão das promoções de que tratam os Projetos de Resoluções dispõe de suficiente dotação orçamentária, e está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual. Diante do Exposto, ante à análise dos Projetos de Resoluções nº 09, 10, 11, 12 e 13/2022, a Comissão manifestou-se favorável aos projetos por entender que os mesmos atendem as condições e exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal. Finalizada a Ordem do Dia e não mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 07 de dezembro de 2022.

Renato Carlos de Figueiredo
Presidente